Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 42 • São Paulo, sexta-feira, 5 de março de 2010 **www.imprensaoficial.com.br**

imprensaoficial

Leis

Retificação do D.O. de 2 de março de 2010
Leia-se como segue e não como constou:

LEI Nº 13.962, DE 1º DE MARÇO DE 2010

(Projeto de lei nº 230/09,
do Deputado Campos Machado - PTB)

Dá denominação ao Complexo Poliesportivo que especifica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.529, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dispõe, nos termos do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a aplicação dos recursos sob Regime Especial vinculados ao pagamento de precatórios

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Dos recursos que, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigo 1º, "caput" e § 1º do Decreto estadual nº 55.300, de 30 de dezembro de 2009, durante o exercício de 2010 forem depositados em conta própria para o pagamento de precatórios judiciários, o Estado de São Paulo opta, como previsto no inciso II do artigo 2º do referido decreto, que no exercício de 2010 sejam aplicados 50% (cinquenta por cento) no pagamento em ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos do inciso II do § 8º do referido artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e vigorará somente até 31 de dezembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 2010.
OFÍCIO Nº 111-2010-GS
São Paulo, 03 de março de 2010.
Senhor Governador,

Temos a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, submeter à alta deliberação de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que trata da opção do Poder Executivo Estadual de destinar, neste exercício, 50% dos recursos vinculados para pagamento de precatórios para a quitação dos mesmos em ordem crescente de valor na forma do inciso II, do parágrafo 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

As Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento bem como a Procuradoria Geral do Estado, consubstanciada em relatório de grupo de trabalho instituído pela Resolução PGE-SF-SEP-1, de 15 de dezembro de 2009, acreditam ser esta a melhor opção dentre as elencadas no supracitado parágrafo 8º, pois permitirá o pagamento a parcela significativa dos credores, estimando-se em 23,47% do total de precatórios, ou cerca de 90.225 credores.

A utilização do leilão bem como do acordo direto com credores não se mostra adequada neste primeiro ano, pois, entende-se que dado o grande volume de credores com pequenos valores, o pagamento do valor integral a estes credores se reveste de maior caráter de equidade distributiva e ainda garante o maior benefício social para os recursos públicos.

Se persistisse a sistemática vigente antes da Emenda Constitucional nº 62, estima-se que no ano de 2010, com os recursos disponíveis, o Estado conseguiria quitar não mais do que 200 precatórios alimentares, de aproximadamente 5.000 credores, pois teria que comprometer parcela significativa dos recursos com o pagamento de cerca de 5.000 precatórios não alimentares, de aproximadamente 5.000 credores, determinado pela Emenda Constitucional nº 30.

De modo que a sistemática da Emenda Constitucional n.º 62, na forma de liquidação ora proposta, permitirá satisfazer, com apenas 50% dos recursos disponibilizados, um número muito maior de credores: mais de 90.000, frente aos 10.000 que seriam satisfeitos segundo a sistemática anterior.

Os outros 50% dos recursos serão utilizados para pagamento de diversos outros credores em ordem cronológica, dando preferência a idosos e pessoas com doenças graves.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para renovar as nossas estimas de apreço e consideração.

Respeitosamente,
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Marcos Fábio De Oliveira Nusdeo
Procurador Geral do Estado
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
DD. Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 55.530, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de fevereiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2010.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01001	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		350.000,00
	T O T A L	1		350.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
01.126.0151.5701	GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC			350.000,00
		1	4	350.000,00
	T O T A L			350.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01001	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		350.000,00
	T O T A L	1		350.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
01.031.0150.4817	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO			350.000,00
		1	4	350.000,00
	T O T A L			350.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
13916	8º	1º		2	350.000,00	350.000,00	0,00
TOTAL GERAL					350.000,00	350.000,00	0,00

DECRETO Nº 55.531, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de fevereiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2010.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29045	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4		125.000,00
	T O T A L	4		125.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2903.5512	ADMINISTRAÇÃO DA FUND. PREF. FARIA LIMA			125.000,00
		4	4	125.000,00
	T O T A L			125.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29045	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	4		125.000,00
	T O T A L	4		125.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2903.5512	ADMINISTRAÇÃO DA FUND. PREF. FARIA LIMA			125.000,00
		4	3	125.000,00
	T O T A L			125.000,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29045	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM			
	T O T A L	4	4	125.000,00
	FEVEREIRO			125.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29045	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM			
	T O T A L	4	3	125.000,00
	FEVEREIRO			125.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
13916	8º	1º		2	125.000,00	0,00	125.000,00
TOTAL GERAL					125.000,00	0,00	125.000,00

DECRETO Nº 55.532, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 4.800.000,00 (Quatro milhões, oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de fevereiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2010.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1		4.800.000,00
	T O T A L	1		4.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0100.4859	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.800.000,00
		1	5	4.800.000,00
	T O T A L			4.800.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		4.800.000,00
	T O T A L	1		4.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.512.3904.1936	MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS			4.800.000,00
		1	4	4.800.000,00
	T O T A L			4.800.000,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	1	5	4.800.000,00
	FEVEREIRO			4.800.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	1	4	4.800.000,00
	DEZEMBRO			4.800.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
13916	8º	1º		2	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00
TOTAL GERAL					4.800.000,00	4.800.000,00	0,00

DECRETO Nº 55.533, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 161.047,00 (Cento e sessenta e um mil, quarenta e sete reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.